



fls. 63



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Mensagem nº 004/2025/PGJ/MPCE

Referente ao 09.2025.00022303-7

Fortaleza, 17 de setembro de 2025

A Sua Excelência
Deputado Estadual Romeu Aldigueri
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei ordinária.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência o **anteprojeto de lei em anexo**, acompanhado da respectiva justificativa, que promove alteração da Lei Estadual nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, que institui o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará.

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 2025, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Ademais, ressalta-se a ausência de implicações orçamentárias e financeiras decorrentes da sua aprovação.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insignes pares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail: api@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HALEY DE CARVALHO FILHO em 18/09/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2025.00022303-7 e o código 1A63A91.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 15.912,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE
INSTITUI O FUNDO DE
REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ - FRMMP/CE.

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

V - produto da remuneração das aplicações financeiras dos recursos oriundos dos repasses duodecimais ao Ministério Público do Estado do Ceará;

VI - valores arrecadados com taxa de inscrição de concursos públicos realizados pelo Ministério Público do Estado do Ceará;

VII - receita de cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de pessoal, benefícios e fornecedores;

VIII - outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo”. (NR)

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Fica autorizado o repasse ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do saldo das receitas oriundas da remuneração das aplicações financeiras dos recursos provenientes dos repasses duodecimais, apuradas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos ____ de _____ de 2025.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 135, I, da Constituição do Estado do Ceará, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 15.912/2015, a qual institui o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará.

O presente anteprojeto de lei visa modificar o art. 3º da Lei nº 15.912/2015, incluindo três novas receitas que passarão a integrar os recursos do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE, a saber: a) produto da remuneração das aplicações financeiras dos recursos oriundos dos repasses duodecimais do Ministério Público do Estado do Ceará; b) valores arrecadados com taxa de inscrição de concursos públicos realizados pelo Ministério Público do Estado do Ceará; c) receita de cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de pessoal, benefícios e fornecedores.

A mudança assegurará que o FRMMP/CE seja dotado dos recursos necessários ao pleno atendimento das necessidades de modernização do Ministério Público permitindo que os rendimentos gerados pelas aplicações dos recursos duodecimais, que já integram o orçamento do Ministério Público, possam ser revertidos em prol da Instituição.

Além disso, a medida encontra respaldo jurídico, uma vez que o art. 168 da Constituição Federal veda apenas o repasse do saldo da conta duodecimal para fundos especiais, não havendo impedimento quanto à destinação dos rendimentos de aplicações financeiras, desde que haja previsão legal expressa

No que se refere à inclusão das receitas provenientes da arrecadação de taxas de inscrição em concursos públicos, destaca-se que medida semelhante já foi adotada pelo Poder Judiciário cearense, o qual, por meio da Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010 (art. 3º, inciso V), que dispõe sobre o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - Fermoju.

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Adicionalmente, a previsão de que a receita oriunda da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de pessoal, benefícios e fornecedores passe a compor as fontes do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP/CE) consubstancia medida de racionalização administrativa voltada à otimização da gestão financeira institucional. Referida receita decorre da contrapartida pactuada com a instituição financeira contratada para a prestação de serviços bancários relacionados ao processamento dos créditos em folha de pagamento dos membros, servidores ativos e inativos, bem como das consignações referentes a empréstimos e financiamentos concedidos, observando-se a ausência de cláusula de exclusividade.

Assim, a previsão de repasse desses recursos ao FRMMP/CE, além de diversificar as fontes de financiamento, assegurará investimento direto e mais robusto na modernização da estrutura do Ministério Público, medida que atualmente não encontra respaldo legal.

Por fim, o projeto autoriza, de forma excepcional, o repasse ao FRMMP/CE das receitas oriundas da remuneração das aplicações financeiras dos recursos duodecimais apuradas até 31 de dezembro de 2024, permitindo o aproveitamento de valores já gerados e ainda não incorporados ao Fundo.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325